



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sábado, 30 de dezembro de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 626

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sábado, 30 de dezembro de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 626

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Terceiro Setor	4
Extrato - Termo de Colaboração	4
Extrato - Termo de Fomento	4
Termo Aditivo	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.563, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de sua propriedade para fins de execução de programa habitacional público, objetivando a construção de Habitações de Interesse Social.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar 116 lotes residenciais de sua propriedade, para a execução de programa habitacional público objetivando a construção de Habitações de Interesse Social.

§ 1º Os lotes alvo da doação referida no *caput* integram o loteamento denominado “Residencial São José”, nesta cidade, aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB) da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação conforme o Certificado nº 373/2022 (Protocolo nº 18.200), ocupando uma gleba de terras com área total de 76.348,21 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 34.305 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita.

§ 2º A operação de doação de que trata esta Lei poderá ser efetuada ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), responsável por sua gestão, ou a qualquer outro Fundo Público de Financiamento responsável por programa que contemple a implantação de Habitações de Interesse Social.

Art. 2º Os bens imóveis referidos nesta Lei e os direitos a eles inerentes serão utilizados exclusivamente no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social e integrarão o patrimônio do respectivo fundo público de financiamento, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I** - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II** - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III** - Não compõem a Lista de Bens e Direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V** - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser; e
- VI** - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A donatária deverá utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer vedação preconizada nesta Lei, a revogação será operada automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 4º Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento de tributos municipais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 100, de 1º de julho de 2011.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação da presente Lei por meio de Decreto, se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de dezembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.564, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso com promessa de doação de lotes municipais para os fins que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de direito real de uso de 19 lotes comerciais de sua propriedade, abaixo identificados, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública para a escolha das concessionárias.

Parágrafo único. Os 19 lotes comerciais alvo da doação referida no *caput* integram o loteamento denominado “Residencial São José”, nesta cidade, aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB) da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação conforme o Certificado nº 373/2022 (Protocolo nº 18.200), ocupando uma gleba de terras com área total de 76.384,21 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 34.305 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita.

Art. 2º Os imóveis serão destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial, comercial e de



prestação de serviços.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no art. 4º, as concessionárias não poderão dispor, sob nenhum título, dos imóveis concedidos, ficando proibidas de:

I - Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com as concessões de uso;

II - Oferecer os imóveis como garantia de obrigação,

III - Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

§ 2º As concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

Art. 3º Além das obrigações contidas no artigo anterior, as concessionárias deverão cumprir todas as cláusulas previstas nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, implicará na imediata revogação das concessões, com a perda das benfeitorias eventualmente existentes, sem direito a indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão dos bens ao patrimônio municipal.

Art. 4º As concessões de direito real de uso de que tratam esta Lei serão outorgadas pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterão em doações, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, expressamente atestadas pelo Poder Executivo Municipal, em processos administrativos próprios.

Art. 5º Para a concretização das concessões e posteriores doações dos imóveis, fica o Prefeito autorizado a assinar os competentes termos de contrato, escrituras públicas de doação e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das concessionárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de dezembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita torna público, para a ciência dos interessados:

FORMALIZAÇÕES - Terceiro Setor

Termo de Colaboração nº 01/2024 - CASA DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

Termo de Colaboração nº 01/2024 - Chamamento Público nº 01/2023 - Entidade: **Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita**; Objeto:

“Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através do serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente - Recurso Estadual”; Valor da Parceria: R\$ 35.414,58 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos); Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 29/12/2023. Barra Bonita, 29/12/2023 - José Luis Rici - Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 02/2024 - CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA

Termo de Colaboração nº 02/2024 - Chamamento Público nº 03/2023 - Entidade: **Casa da Criança de Barra Bonita**; Objeto: “Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias - Recurso Municipal”; Valor da Parceria: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 29/12/2023. Barra Bonita, 29/12/2023 - José Luis Rici - Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 03/2024 - CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA

Termo de Colaboração nº 03/2024 - Chamamento Público nº 04/2023 - Entidade: **Casa da Criança de Barra Bonita**; Objeto: “Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias - Recurso Estadual”; Valor da Parceria: R\$ 24.499,20 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 29/12/2023. Barra Bonita, 29/12/2023 - José Luis Rici - Prefeito Municipal.

Extrato - Termo de Fomento

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita torna público, para a ciência dos interessados:

FORMALIZAÇÕES - Terceiro Setor

Termo de Fomento nº 04/2024 - CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE BARRA BONITA

Termo de Fomento nº 04/2024 - Dispensa de Chamamento Público nº 06/2023 - Entidade: **Clube da Terceira Idade de Barra Bonita**; Objeto: “Atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando sua integração na sociedade e o fortalecimento do vínculo social”; Valor da Parceria: R\$ 276.000,00; Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 29/12/2023. Barra Bonita, 29/12/2023 - José Luis Rici - Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 05/2024 - ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA

Termo de Fomento nº 05/2024 - Dispensa de Chamamento Público nº 10/2023 - Entidade: **Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita**; Objeto: “Repasse financeiro para Manutenção de Serviços Hospitalares de Média Complexidade”; Valor da Parceria: R\$ 756.000,00; Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 29/12/2023. Barra Bonita, 29/12/2023 - José Luis Rici - Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 06/2024 - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA

Termo de Fomento nº 06/2024 - Dispensa de Chamamento Público nº 13/2023 - Entidade: **Lar São**



Vicente de Paulo de Barra Bonita; Objeto: “Acolhimento institucional de idosos”; Valor da Parceria: R\$ 288.000,00; Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 29/12/2023. Barra Bonita, 29/12/2023 - José Luis Rici - Prefeito Municipal

Termo de Fomento nº 07/2024 - GRUPO ESCOTEIROS CAMPOS SALLES

Termo de Fomento nº 07/2024 - Dispensa de Chamamento Público nº 09/2023 - Entidade: **Grupo Escoteiros Campos Salles;** Objeto: Execução do projeto “O escotismo de mãos dadas com os jovens e a sociedade”; Valor da Parceria: R\$ 60.000,00; Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 29/12/2023. Barra Bonita, 29/12/2023 - José Luis Rici - Prefeito Municipal

Termo de Fomento nº 08/2024 - CENTRO ESPÍRITA CRISTÃO

Termo de Fomento nº 08/2024 - Dispensa de Chamamento Público nº 14/2023 - Entidade: **Centro Espírita Cristão - Lar de Amparo A Velhice e À Infância De Barra Bonita;** Objeto: “Acolhimento institucional de idosos”; Valor da Parceria: R\$ 288.000,00; Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 29/12/2023. Barra Bonita, 29/12/2023 - José Luis Rici - Prefeito Municipal

Termo de Fomento nº 09/2024 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAÚ

Termo de Fomento nº 09/2024 - Dispensa de Chamamento Público nº 11/2023 - Entidade: **Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú;** Objeto: “Subvenção social”; Valor da Parceria: R\$ 72.000,00; Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 29/12/2023. Barra Bonita, 29/12/2023 - José Luis Rici - Prefeito Municipal.

Termo Aditivo

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita torna público, para a ciência dos interessados:

FORMALIZAÇÕES - Terceiro Setor

Termo Aditivo nº 01/2023 - Termo de Colaboração nº 13/2023 - CASA DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

Termo Aditivo nº 01/2023 - Termo de Colaboração nº 13/2023 - Entidade: **Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita;** Objeto: “Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através do serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente - Recurso Municipal”; Valor da Parceria: R\$ 408.000,00; Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 29/12/2023. Barra Bonita, 29/12/2023 - José Luis Rici - Prefeito Municipal.

Termo Aditivo nº 01/2023 - Termo de Colaboração nº 17/2023 - CASA DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

Termo Aditivo nº 01/2023 - Termo de Colaboração nº 17/2023 - Entidade: **Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita;** Objeto: “Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através do serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente - Recurso Federal”; Valor da Parceria: R\$

45.000,00; Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 29/12/2023. Barra Bonita, 29/12/2023 - José Luis Rici - Prefeito Municipal.

Termo Aditivo nº 01/2023 - Termo de Colaboração nº 14/2023 - ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Termo Aditivo nº 01/2023 - Termo de Colaboração nº 14/2023 - Entidade: **Associação dos Legionários de Cristo;** Objeto: “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de Crianças e Adolescentes entre 6 e 15 anos - Recurso Municipal”; Valor da Parceria: R\$ 540.000,00; Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 29/12/2023. Barra Bonita, 29/12/2023 - José Luis Rici - Prefeito Municipal.

Termo Aditivo nº 01/2023 - Termo de Colaboração nº 16/2023 - ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Termo Aditivo nº 01/2023 - Termo de Colaboração nº 16/2023 - Chamamento Público nº 09/2022 - Entidade: **Associação dos Legionários de Cristo;** Objeto: “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de Crianças e Adolescentes entre 6 e 15 anos - Recurso Federal”; Valor da Parceria: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024; Data de Assinatura: 29/12/2023. Barra Bonita, 29/12/2023 - José Luis Rici - Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SERGIO BARBOSA MORAES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de
Relações Institucionais

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 36be-a3a3-2359-fce2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 626, ano III, veiculado em 30 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 30/12/2023 às 15:05:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/36be-a3a3-2359-fce2>